

MENSAGEM
Nº 160 / 10 -GAB

Brasília, 15 de setembro de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa excelência o anexo Projeto de Lei Orçamentária Anual, que prevê a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2011, em cumprimento ao disposto nos arts. 149 e 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei Orçamentária - PLOA para o exercício de 2011 contempla todos os créditos orçamentários dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, e foi elaborado em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e seguindo orientações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 (Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010), além de conter a integração com o Plano Plurianual - 2008 a 2011.

O PLOA/2011 compõem-se de:

I. **Orçamento Fiscal** referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

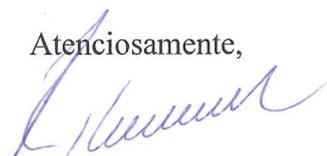
II. **Orçamento da Seguridade Social**, que engloba as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público; e

III. **Orçamento de Investimento** das empresas estatais (não dependentes) em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

Para maiores detalhes e esclarecimentos, acompanha esta Mensagem a Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo os detalhamentos pertinentes.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



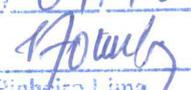
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1648 / 2010
Folha Nº 01 RITA

Assessoria de Plenário e Distribuição

Após o Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 122 do RI.

Em, 20 / 09 / 10


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **WILSON FERREIRA DE LIMA**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

ASSASSORIA DE PLENARIO PROT. 15942010 16/15 0117213



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



E.M.

Nº 040 /10-GAB/SEPLAG

Brasília, 15 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência à anexa Minuta de Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, que *“estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2011”*, nos termos do artigo 149, III, e 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Referido instrumento de planejamento e orçamento foi elaborado em conformidade com o que preceituam a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a Lei nº 4.320, de 1964, a Lei nº 4.499/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011), e Decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativamente à composição de alguns relatórios, além da observância do constante no Plano Plurianual – PPA, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

Na composição do Projeto de Lei, foram atendidos todos os limites constitucionais relativos às despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Ações e Serviços Públicos de Saúde, Ciência e Tecnologia (Fundação de Apoio à Pesquisa do DF.), Fundo de Apoio à Cultura e Reserva de Contingência, além dos limites prudenciais para pessoal e encargos sociais e serviço da dívida, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

De acordo com o disposto no art. 149, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei Orçamentária para 2011 tem a seguinte composição:

- I – **o orçamento fiscal** referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- II – **o orçamento de investimento** das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III – **o orçamento de seguridade social**, abrangidas todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

À sua Excelência o Senhor

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

Governador do Distrito Federal

NESTA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1648/2010

Folha Nº 02 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



A despesa agregada dos referidos orçamentos totaliza R\$ 16.922.440.290,00 (dezesseis bilhões, novecentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e noventa reais), da qual R\$ 15.064.213.258,00 (quinze bilhões, sessenta e quatro milhões, duzentos e treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais) referem-se aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 1.858.227.032,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e vinte e sete mil, trinta e dois reais) ao Orçamento de Investimento das Empresas Estatais não dependentes de recursos do Tesouro do Distrito Federal.

Embora não estejam sendo registrados no sistema contábil do Distrito Federal, SIAC/SIGGO, os recursos propostos para o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, constantes do **Orçamento Geral da União** para o exercício de 2011, montam R\$ 8.748.271.757,00 (oito bilhões, setecentos e quarenta e oito milhões, duzentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais), destinados ao custeio das despesas da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como à assistência financeira para as áreas de Educação e de Saúde do Distrito Federal, na forma do art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

Tais recursos decorrem da apuração da Receita Corrente Líquida-RCL da União, cuja variação alcançou 13,83% em relação à RCL verificada no mesmo período do exercício anterior. Esse incremento representa uma elevação dos recursos do Fundo para 2011 da ordem de R\$ 1.062.700.430,00 (hum bilhão, sessenta e dois milhões, setecentos mil, quatrocentos e trinta reais), em valores nominais.

Dessa forma, somando os recursos provenientes do FCDF, a despesa do Distrito Federal para o exercício de 2011 alcança o montante de R\$ 25.670.712.047,00 (vinte e cinco bilhões, seiscentos e setenta milhões, setecentos e doze mil, quarenta e sete reais), conforme detalhamento abaixo:

➤ Orçamento fiscal	R\$ 10.581.046.084,00
➤ Orçamento da Seguridade Social	R\$ 4.483.167.174,00
SUBTOTAL (Fiscal e Seguridade Social) GDF→	R\$ 15.064.213.258,00
➤ Orçamento de Investimento (Estatais)	R\$ 1.858.227.032,00
TOTAL DO ORÇAMENTO GDF→	R\$ 16.922.440.290,00
➤ <i>Recursos do FCDF constantes do PLOA União 2011 para as áreas de Segurança Pública, Educação e Saúde</i>	<i>R\$ 8.748.271.757,00</i>
TOTAL ==→	R\$ 25.670.712.047,00

Em comparação com a previsão orçamentária do exercício de 2010, a **despesa total dos orçamentos fiscal e da seguridade social** para 2011, parcela que representa o orçamento próprio, inteiramente administrado pelo Poder Executivo do Distrito Federal, apresenta um acréscimo da ordem de 12,07%. Se for considerado o montante contingenciado em 2010 (cerca de R\$ 710 milhões), por força de possível frustração na arrecadação das receitas de origem tributária, a variação positiva alcança 18,32%. Cabe ressaltar que tal frustração reflete a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



conjuntura econômica negativa que se instaurou no cenário mundial, desde o final do exercício de 2008 e cujos resquícios ainda marcaram o exercício de 2010.

Já o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais teve acréscimo da ordem de 21,12% em relação ao exercício de 2010. Para esse incremento, destacaram-se as elevações ocorridas nas unidades do Banco de Brasília - BRB, com 54,28%; Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, com 43,8%; e Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB Distribuição, com 78,12%.

Com relação à transparência, de que trata o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe informar que o processo de elaboração da Proposta Orçamentária contou com a participação da população, por meio de audiências públicas, promovidas por esta Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo a primeira realizada no auditório do DETRAN, no dia 29 de abril de 2010, por ocasião da apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO/2011, e, a segunda, no dia 8 de junho de 2010, no auditório da FEPECS, dando continuidade ao processo, apresentando os caminhos que a população, ao seu interesse, deveria percorrer para que suas demandas fossem contempladas na Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA. Todos os seguimentos representativos da sociedade civil organizada que compareceram aos eventos tomaram ciência por meio eletrônico, por telefone, ou por meio de comunicações oficiais no DODF, Jornal de Brasília e Correio Braziliense.

Em relação às programações por categoria de gasto, cabe esclarecer que as despesas com pessoal e encargos sociais, incluindo-se os encargos previdenciários, constantes do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, classificadas no grupo outras despesas correntes, alcançaram o montante de R\$ 6,896 bilhões, representando um acréscimo nominal de 12,47%, em relação ao montante da LOA de 2010.

As despesas correntes, excluídas aquelas relativas ao RPPS, totalizaram R\$ 4,651 bilhões, representando uma elevação da ordem de 1,87%, comparativamente, à aprovada no exercício de 2010. Todavia, considerando, também, os encargos previdenciários do RPPS, essas despesas alcançaram uma elevação de 8,68%.

A elevação líquida de apenas 1,87% deve-se ao crescente volume da despesa de pessoal e, também, das despesas com investimentos, objetivando a implementação da infraestrutura necessária à Copa de 2014.

Para os investimentos constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício de 2011, estima-se o valor de R\$ 2.326.019.064,00. Esse montante representa 18,25% de acréscimo, comparativamente aos valores orçados para o exercício anterior. O acréscimo expressivo nessa despesa se deve, sobretudo, à necessidade da reforma do Estádio Mané Garrincha, bem como das obras de infraestrutura necessárias para a realização da Copa do Mundo de 2014.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



No que se refere à receita orçamentária, que compõe o Orçamento Anual para 2011, cabe ressaltar uma pequena queda da participação das receitas tributárias, que, normalmente, alcançam 65% do total, e, agora, atingem 61,23%. Essa redução se deve à elevação da participação das contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, que apresentaram uma elevação de 43,61%, bem como das operações de crédito, com um aumento de 22,56%, em relação às receitas estimadas para o exercício de 2010.

Finalmente, com o intuito de facilitar a extração de dados relativos às despesas de pessoal do Poder Legislativo, constantes do IPREV, e a fim de agilizar a sua operacionalização junto ao sistema SIGGO, objetivando a elaboração de relatórios de acompanhamento de Gestão Fiscal - RGF, necessário se fez contemplar em programações distintas as despesas de inativos e pensionistas da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas.

A separação dessas programações já está estabelecida nos manuais de procedimentos, relativos à Gestão Fiscal, elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Dessa forma, é imperativo que o orçamento do Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal seja aprovado tal como se apresenta no Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser submetido à Câmara Legislativa.

Respeitosamente,


JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Secretário

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1648/2010
Folha Nº 05 RITA

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2011.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2011, no montante de R\$ 16.922.440.290,00 (dezesseis bilhões, novecentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e noventa reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos do art. 149, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observado o que dispõe a Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1648/2010
Folha Nº 06 RITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 15.064.213.258,00 (quinze bilhões, sessenta e quatro milhões, duzentos e treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas, são estimadas com o seguinte detalhamento:

RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	12.449.395.666	2.025.107.200	14.474.502.866
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	9.223.398.545		9.223.398.545
12 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	133.264.459	1.224.817.037	1.358.081.496
13 - RECEITA PATRIMONIAL	156.970.676	61.009.756	217.980.432
14 - RECEITA AGROPECUÁRIA	12.000		12.000
15 - RECEITA INDUSTRIAL	2.700.000	3933	2.703.933
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	27.610.829	350.342.549	377.953.378

17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.632.896.419	677.462	2.633.573.881
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	272.542.738	388.256.463	660.799.201
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.100.925.392	559.635.600	1.660.560.992
21 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	888.859.000	1.400.000	890.259.000
22 - ALIENAÇÃO DE BENS		37.800.000	37.800.000
23 - AMORTIZAÇÕES	14.091.658	435.600	14.527.258
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	197.974.734	520.000.000	717.974.734
7 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	8.898.382	153.405.859	162.304.241
72 - RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES		143.934.987	143.934.987
76 - RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE SERVIÇOS	2.433.382	9.470.872	11.904.254
77 - TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	6.465.000		6.465.000
8 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	490.000		490.000
84 - TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	490.000		490.000
9 - DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (FUNDEB)	-1.233.644.841		-1.233.644.841
95 - DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.233.644.841		-1.233.644.841
TOTAL	12.326.064.599	2.738.148.659	15.064.213.258

Capítulo III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Sector Protocolo Legislativo
 PL Nº 1648/2010
 Folha Nº 07 RITA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 10.581.046.084,00 (dez bilhões, quinhentos e oitenta e um milhões, quarenta e seis mil, oitenta e quatro reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.483.167.174,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e três milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais).

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta tem a seguinte distribuição por órgão:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 1,00

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CÂMARA LEGISLATIVA	278.131.315		278.131.315
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	219.598.713		219.598.713
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	4.628.991		4.628.991
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	487.151.036		487.151.036
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	115.087.201		115.087.201

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	158.157.611	320.000	158.477.611
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	114.382.262		114.382.262
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	113.820.658		113.820.658
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	356.825.971		356.825.971
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	2.914.458.086		2.914.458.086
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	1.069.764.257		1.069.764.257
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	11.945.143		11.945.143
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	827.290.372	450.500.000	1.277.790.372
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	2.190.070.382	410.462	2.190.480.844
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	242.005.364	308.268.872	550.274.236
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	59.060.156		59.060.156
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	1.099.079.708	291.568.432	1.390.648.140
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	37.400.560		37.400.560
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	608.544.934	46.656.525	655.201.459
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	532.703.327	1.640.424.368	2.173.127.695
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	59.148.073		59.148.073
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	104.303.878		104.303.878
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	146.923.515		146.923.515
CORREGEDORIA –GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.627.153		31.627.153
CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	110.553.157		110.553.157
SECRETARIA DE ESTADO DE ORDEM PÚBLICA E SOCIAL	52.459.372		52.459.372
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	380.943.404		380.943.404
TOTAIS	12.326.064.599	2.738.148.659	15.064.213.258

Título III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Sei Protocolo Legislativo
 PL Nº 1648, 2010
 Folha Nº 08 RITA

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação, em anexo, e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 1.858.227.032,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e vinte e sete mil, trinta e dois reais), com a seguinte distribuição por empresa:

Em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Centrais de Abastecimento de Brasília S/A	7.800.000
Banco de Brasília S. A.	34.800.000
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	673.525.000
Companhia Energética de Brasília	2.642.060
CEB Lajeado S/A	60.000
Companhia Brasileira de Gás - CEBGÁS	1.370.000
CEB Distribuição S/A	331.499.972
CEB Geração S/A.	3.500.000
CEB Participações S/A.	30.000
Companhia Imobiliária de Brasília	803.000.000
TOTAL	1.858.227.032

Capítulo II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art.7º - As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 6º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas, participação acionária entre empresas e de outras fontes, foram estimadas com a seguinte discriminação:

Em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Geração Própria	1.132.308.972
Participação Acionária entre empresas	46.094.060
Operações de Crédito Internas	242.642.000
Recursos de Contratos e Convênios	437.182.000
TOTAL	1.858.227.032

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1648/2010

Folha Nº 09 RITA

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as suplementações orçamentárias, mediante decreto, nos seguintes casos:

I – abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento anual, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) da reserva de contingência;

II – abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;

b) doações;

III – incorporar, por excesso de arrecadação, aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares referentes às transferências concedidas pela União, recursos oriundos de convênio, operações de crédito e eventuais resultados de aplicações financeiras durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

IV – transpor, remanejar e transferir dotações de uma Unidade Orçamentária para outra, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal;

V – ajustar o limite das unidades contempladas com créditos por excesso de arrecadação, abertos por projeto de lei;

VI – abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária constante do Orçamento de Investimento.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 10 – Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita do Tesouro e de Outras Fontes, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;

II – Anexo II – Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de Outras Fontes, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

III – Anexo III – Resumo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – Anexo IV – Demonstrativo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

V – Anexo V – Discriminação da Legislação da Receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – Anexo VI – Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VII – Anexo VII – Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

VIII – Anexo VIII – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX – Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e seguridade social, contendo esfera orçamentária e origem dos recursos;

X – Anexo X – Demonstrativo da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:

a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;

b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;

c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;

f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

g) região administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos.

XI – Anexo XI – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão e Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

XII – Anexo XII – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XIII – Anexo XIII – Demonstrativo da Receita Diretamente Arrecadada por Órgão e Unidade;

XIV – Anexo XIV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fonte de Recursos;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1648/2010

Folha Nº 10 R. 1 TA

- XV – Anexo XV – Demonstrativo dos Projetos em Andamento;
- XVI – Anexo XVI – Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público;
- XVII – Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação Mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- XVIII – Anexo XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- XIX – Anexo XIX – Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XX – Anexo XX – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos;
- XXI – Anexo XXI – Demonstrativo das Metas Físicas por programa, ação e unidade orçamentária;
- XXII – Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- XXIII – Anexo XXIII – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade Orçamentária;
- XXIV – Anexo XXIV – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento, por:
- a) função;
 - b) subfunção;
 - c) programa;
 - d) regionalização;
 - e) fonte de financiamento.
- XXV – Anexo XXV - Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento;
- XXVI - Anexo XXVI - Demonstrativo dos Investimentos, por Órgão, Função, Subfunção e Programa;
- XXVII - Anexo XXVII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, do orçamento de investimento;
- XXVIII - Anexo XXVIII – Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves;
- XXIX - Anexo XXIX – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa, relacionadas nas alíneas “a” a “e” do inciso II do art. 27 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010;
- XXX - Anexo XXX – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa, relacionadas nas alíneas “a” a “e” do inciso II do art. 27 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010;
- XXXI - Anexo XXX – Relação dos Programas por Macro-Objetivos.
- Art.11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.
- Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.